



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-591	18/12/2025 13:15
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ALEXANDRE PAES DE SOUZA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO IPTU	
Descrição	Vencimentos e descontos do IPTU e da TCL 2026 - Of. Mens. nº 480/25-GPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 480/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Administração e Finanças, a fim de autorizar desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixando os prazos para o seu recolhimento, bem como fixar a forma de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2026, conforme Mem. nº 073/2025, do Setor de Cadastro Imobiliário, Processo Eletrônico 2025-11673.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela H8HO.V4V9.AJ69.VARU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.^º _____ / 2025

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

Art. 1.^º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2026, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025; e

II - de 20% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2^º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 8 (oito), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2026;

II - Segunda: até 15 de junho de 2026;

III - Terceira: até 15 de julho de 2026;

IV - Quarta: até 17 de agosto de 2026;

V - Quinta: até 15 de setembro de 2026;

VI - Sexta: até 15 de outubro de 2026;

VII - Sétima: até 16 de novembro de 2026; e

VIII - Oitava: até 15 de dezembro de 2026.

Art. 3^º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2026, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício de 2026, será lançada em parcela única, com o vencimento para 15 de dezembro de 2026, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VZFZ.K9YR.BMBP.CQ23



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº591/2025, foi registrado através do n.º 568/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 5386/2025, em 22 de dezembro de 2025, às 14h34.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

BNTT.NG0O.XNQ6.Z5MF



Of. n.º 2035/2025

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei .

Encaminho o **Projeto de Lei nº 568/2025**, que " Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências". ", o qual foi apreciado durante a 47ª Reunião Ordinária, realizada na data de 22 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço a chancela
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a WISE.ZPHQ.XBFS.SCVZ

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 23/12/2025 às 08:31:01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2026, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025; e

II - de 20% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 8 (oito), deverão ser pagas, respectivamente:

- I - Primeira: até 15 de maio de 2026;
- II - Segunda: até 15 de junho de 2026;
- III - Terceira: até 15 de julho de 2026;
- IV - Quarta: até 17 de agosto de 2026;
- V - Quinta: até 15 de setembro de 2026;
- VI - Sexta: até 15 de outubro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII -Sétima: até 16 de novembro de 2026; e

VIII -Oitava: até 15 de dezembro de 2026.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2026, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício de 2026, será lançada em parcela única, com o vencimento para 15 de dezembro de 2026, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270F276.EJBF.LOZX.UD31>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2026, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025; e

II - de 20% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2026, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 8 (oito), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2026;
II - Segunda: até 15 de junho de 2026;
III - Terceira: até 15 de julho de 2026;
IV - Quarta: até 17 de agosto de 2026;
V - Quinta: até 15 de setembro de 2026;
VI - Sexta: até 15 de outubro de 2026;
VII - Sétima: até 16 de novembro de 2026; e
VIII - Oitava: até 15 de dezembro de 2026.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2026, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício de 2026, será lançada em parcela única, com o vencimento para 15 de dezembro de 2026, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BA8D4A8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 24/12/2025. Edição 4233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>